1920

Acaraú

Inventário

Pac: 26

Proc: 13-A

INVENTARIADO: FRUTUOSO JOSÉ DE FREITAS

INVENTARIANTE: HIGINO PEREIRA VASCONCELOS

Fl. 1a

1920

Juizo Substituto do termo de Acarahú, do E. do Ceará.

Escrivão F. Everton

Cx. 26
Proc. 13-A

Inventario e partilhas dos bens que ficaram por fallecimento de Fructuoso José de Freitas, residente que foi no logar Corrego Fechado, deste termo.

Autuação

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e [illegible] de do Acarahú, [illegible] do mesmo nome, [illegible] á, em o meu car[illegible] ção e documento [illegible] vê; do que, pa[illegible] este termo. [illegible] ão.

[illegible] erton da Sa Lopes.

Caixa-26
1920/código-13-A
INVENTÁRIO
Frutuoso José de Freitas
ACARAÚ

Fl. 1ª

1920

Juizo Substituto do termo de Acarahú, do E. do Ceará.

Escrivão F. Everton

Vol-36
Proc 13-A

Inventario e partilhas dos bens que ficaram por fallecimento de Fructuoso José de Freitas residente que foi no logar - Corrego Fechado - deste termo

Autuação

Aos vinte dias do mez de Novembro, do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Acarahú, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu cartorio, autuo a petição e documento que adiante se vê; do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão.

Francisco Everton da S.ª Lopes.

Ill.mo Sr. 1º supplente do Dr. Juiz de Orphãos, em exercicio.

A. como requer. Nomeio inventariante ao requerente, que prestará o compromisso legal e dará o titulo de herdeiros. Marco para esse acto o dia 20 do corrente em Cartorio

Acarahú 17 de Novembro de 1920.

Chagas Rocha

Diz Hyginio Pereira Brandão, digo, Pereira de Vasconcellos residente neste termo, que, tendo fallecido no dia 5 de Junho do corrente anno seu pai Fructuoso José de Freitas, residente que foi no logar Corrego Fechado deste mesmo termo, o supplicante que se acha na posse e administração dos bens do casal, respeitosamente requer que marque dia e hora, para se proceder neste Juizo ao inventario e partilha dos bens deixados pelo fallecido, visto que, existem menores interessados. Assim, preenchidas as formalidades legaes, preliminares

P. Deferimento

Acarahú 17 de Nov 1920

Hygino Pereira de Vasconcellos

Termo de compromisso e decla-
ração do inventariante

~~Aos vinte dias do mez de Novem-~~
~~bro do anno de mil novecentos e vin-~~
~~te, nesta cidade do Acarahú, ter-~~
~~mo e comarca do mesmo nome, do~~
Estado do Ceará, ~~em o meu carto-~~
~~rio, a uma hora da tarde, onde~~
veio o primeiro supplente do Dr.
Juiz Substituto, em pleno exercicio
cidadão Francisco das Chagas Ro-
cha, commigo escrivão de seu car-
go abaixo nomeado, ali compa-
receu Samuel de Andrade For-
tuna Pessôa, como legitimo procu-
radôr de Hygino Pereira de Vas-
concellos, e em face dos poderes
que lhe foram outorgados, confor-
me a procuração que exhibio e
que adiante vai junta, pelo Juiz
lhe foi deferido, em nome de seu cons-
tituinte, o compromisso legal de
inventariante, debaixo do qual
lhe encarregou que, com bôa e sã
consciencia, declarasse o dia, mez
e anno em que tinha fallecido
o inventariando Fructuoso José de
Freitas, se tinha feito alguma
disposição testamentaria, quaes
os herdeiros que lhe haviam ficado,
que idade tinham, e que désse
à carregação todos os bens deixados

pelo mesmo, sem occultar nenhum,
sob as penas da Lei. E, sendo pelo
inventariante, por seu procurador,
acceito dito compromisso, declarou que
o inventariando havia fallecido no
dia cinco de Julho do corrente anno,
sem testamento, deixando diversos
herdeiros, filhos e netos, cujos nomes
e idade daria em o titulo abaixo; e
que promettia dar à carregação to-
dos os bens do defunto, sem occul-
tar nenhum, debaixo das penas
comminadas. E, para constar
fiz este termo em que assigna o
procurador do inventariante com
o Juiz. Eu, Francisco Everton da
Silva Lopes, escrivão, o escrevi.

Chagas Rocha
Samuel de Andrade Fortuna Pessôa

Juiz
Samuel

Titulo de herdeiros.

Inventariando: Fructuoso Jo-
sé de Freitas.
Inventariante: Hygino
Pereira de Vasconcellos,
por seu procuradôr.

Filhos:
1º Francisco Lourenço de Freitas, fal-
lecido, casado que foi com Theodo-
ra Marques de Freitas, repre-
sentada por seus filhos, abaixo.

2º Maria Eugenia da Trindade, casada com Fructuoso Marques de Freitas.
3º Maria Romana de Jesus, viuva de Francisco Elias do Carmo.
4º Anna Maria da Conceição, fallecida, casada que foi com Manuel Marques de Freitas, representada por seus filhos, abaixo.
5º Alexandre Manuel de Vasconcelos, com 52 annos.
6º Hygino Pereira de Vasconcelos com 50 annos.
7º Izabel Maria de Jesus, viuva de Vicente Nunes de Freitas
8º Brigida Martha de Souza, casada com João Marques de Souza.
9º José Francisco de Vasconcelos com 42 annos.
10º João Marques de Freitas, com 40 annos.
11º Rosa Maria de Jesus, casada com Manuel Marques de Freitas.

Netos:

Filhos do herdeiro fallecido Francisco Lourenço de Freitas:
1º Maria Felinta de Freitas, fallecida, casada que foi com José Carlos de Vasconcelos, representada por seus filhos, abaixo.
2º Francisca Romana de Jesus - 32 an.

3º Miguel Marques de Freitas - 31 an.
4º Raimunda Marques de Freitas, casada com Antonio Jacintho de Souza
5º Maria do Carmo da Conceição, casada com Philomena Marques da Costa
6º Francisco Marques da Rocha.

Filhos da herdeira fallecida, Anna Maria da Conceição casada que foi com Manoel Marques de Freitas.
1º Francisco Marques de Freitas - 36 an.
2º Maria Marques de Freitas, casada com Ezequiel José da Silveira
3º Rita Maria da Conceição, casada com Antonio Marques de Freitas.
4º Antonio Marques de Freitas (primo) com 27 annos.
5º José Marques de Freitas - 24 annos.
6º Izabel Maria de Jesus, casada com José Teixeira do Nascimento.
7º Raimundo Marques de Freitas, com 24 annos.
8º Rosa Maria da Conceição, com 21 annos.

Bisnetos:

Filhos da neta fallecida Maria Felinta de Freitas e netos de Francisco Lourenço de Freitas, fallecido:
1º Francisco Carlos de Vasconcellos, com 21 annos.
2º Raimunda Carlos de Vasconcelos com 19 annos.
3º Maria Carlos de Vasconcelos - com 17 annos.

4º Izabel Carlos de Vascellos com 14 annos.
5º Maria das Neves Vasc.los " 10 annos.
6º Firmo Carlos de Vasc.los " 6 annos.
7º Antonio de Freitas Vasc.los " 3 annos.

Juntada

Aos vinte dias do mez de Novembro, nesta cidade do Acaracú termo e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu cartorio, faço juntada a estes autos da procuração em frente, do que, para constar, faço este termo. Eu .... O Escr.am
Francisco Epaton da S.ª Lopes

1º traslado. Procuração bastante que faz Hygino Pereira de Vasconcellos em favor de Samuel de Andrade Fortuna Pessôa, como abaixo se declara:

Saibam quantos este publico instrumento de mandato virem, que, sendo no anno de mil novecentos e vinte, aos dezesete dias do mez de Novembro, nesta cidade de Acaracú, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em meu cartorio, perante mim Tabellião e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceu Hygino Pereira de Vasconcellos, brasileiro, casado, agricultor, residente no logar "Corrego Fechado", deste termo, conhecido de mim Tabellião e das testemunhas referidas pelos proprios de que trato e dou fé. E, por elle outorgante me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que constitue e nomeia seu bastante procurador nesta cidade, a Samuel de Andrade Fortuna Pessôa, brazileiro, casado, residente no logar "Lagôa dos Tanques", deste mesmo termo, especialmente para representar a elle outorgante, em todos os termos do inventario a que se vae proceder por fallecimento de seu pai Tiburcio José de Freitas, fallecido em o referido logar "Corrego Fechado", podendo dito seu procurador, acceitar todos os termos do inventario e as respectivas partilhas, tomar o encargo de inventariante,

prestar o respectivo compromisso, assignar
o termo legal, reconhecer e confessar divi-
das, transigir, requerer e nomear louvados,
allegar e deffender os seus direitos, cobrar
dividas activas, receber e dar quitações, inter
por e seguir os recursos legaes, pratican-
do, emfim, tudo o mais que preciso fôr, pa-
ra o que lhe concede todos os poderes que
forem necessarios, por mais especiaes que
sejam, inclusive os de substabelecer. As-
sim o disse e outorgou, sendo testemunhas
a tudo presentes Antonio Ignacio de Vascon-
cellos e Antonio Prisco Ribeiro, artistas e
serventuarios publicos, meus conhecidos
e residentes nesta cidade, que esta me ou-
viram lêr ao outorgante, que a achou con-
forme e com elle assignam. Eu Francisco
Everton da Silva Lopes, Tabellião publico
de notas, a escrevi, subscrevo e assigno
em publico e razo. Em testemunho (Signal
de verdade. Acarahú, dezesete de Novem-
bro de mil novecentos e vinte. O Tabellião
Francisco Everton da Silva Lopes. (a a) Hy-
gino Pereira de Vasconcellos. Antonio Igna-
cio de Vasconcellos e Antonio Prisco Ribeiro.
(Estava sellada com uma estampilha fede-
ral de dois mil reis, devidamente inuti-
lisada). Está conforme ao original
para aqui fielmente trasladado
Dou fé.

Acarahú 17 de Nov. de 1920
Em testem.º E. R. de verde
O Tabam. Francisco Everton da S.ª Lopes

Cl.ãm

Em seguida, no mesmo dia, mez,
anno e logar retro declarados, em
meu cartorio faço estes autos conclu-
sos ao Juiz Substituto e de Orphãos
deste Termo, primeiro supplente
em exercicio, cidadão Francisco
das Chagas Rocha; do que, para
constar faço este termo.
O Escrivam
Francisco Everton da S.ª Lopes

Conc.os

Prosiga-se nos demais termos do in-
ventario, para o que marco o dia 29 do cor-
rente, com sciencia dos interessados e
curador geral.
Acarahú 20 de Novembro de 1920
Chagas Rocha

Data

E logo me foram entregues estes au-
tos; do que, para constar, faço
este termo.
O Escrivam
Francisco Everton da S.ª Lopes

Certidão

Certifico que, em cumprimento do
despacho supra, digo, despacho retro,
intimei nesta cidade, fóra de meu
Cartorio, de todo conteúdo do mesmo
despacho os seguintes herdeiros: Fran-
cisco Carlos de Vasconcellos, Raimunda
Carlos de Vasconcellos, Maria Carlos de
Vasconcellos (bisnetos) Francisca Roma-
na de Jesus, Miguel Marques de Freitas,
Antonio Jacintho de Souza, por parte
de sua mulher Raimunda Marques de
Freitas, Philomeno Marques da Costa, por
parte de sua mulher Maria do Carmo
da Conceição, Francisco Marques da
Rocha, (netos) todos representantes
do herdeiro, filho, fallecido, Francisco
Lourenço de Freitas; a Maria Euge-
nia da Trindade, na pessôa de seu
marido Fructuoso Marques de Frei-
tas, Maria Romana de Jesus, Ale-
xandre Manuel de Vasconcellos,
Hyginio Pereira de Vasconcellos, Iza-
bel Maria de Jesus, Brigida Mar-
tha de Souza, na pessôa de João
Marques de Souza (seu marido), Jo-
sé Francisco de Vasconcellos, João
Marques de Freitas, Rosa Maria
de Jesus, na pessôa de seu mari-
do Manuel Marques de Freitas; e
finalmente, à Francisco Marques
de Freitas, Maria Marques de
Freitas na pessôa de Ezequiel

José da Silveira (seu marido) Rita
Maria da Conceição, na pessôa de
seu marido Antonio Marques de Frei-
tas, Antonio Marques de Freitas
(Primo) José Marques de Freitas, Izabel
Maria de Jesus, na pessôa de seu
marido José Teixeira do Nascimento,
(este por carta) Raimundo Marques
de Freitas e Rosa Maria da Concei-
ção (netos) todos representantes legaes
da herdeira fallecida Anna Maria
da Conceição. Certifico que intimei
igualmente à Manuel de Andra-
de Fortuna Pessôa, procurador do
herdeiro-inventariante Hyginio Pe-
reira de Vasconcellos, José Carlos
de Vasconcellos, como legitimo
representante das pessôas e bens
de seus filhos menores: Izabel Car-
los de Vasconcellos, Maria das Neves
Vasconcellos, Firmo Carlos de Vas-
concellos e Antonio de Freitas Vas-
concellos (impuberes) e dos puberes,
tambem intimados, Raimunda
Carlos de Vasconcellos e Maria Car-
los de Vasconcellos; Certifico, ain-
da, ter intimado da mesma for-
ma, ao Curador geral de Or-
phãos e ausentes, advogado João
Cerqueira Guaraná de Val-
les; todos os quaes, supra
mencionados, ficaram de
tudo bem scientes.

referido é verdade e dou fé. Acarahú 23 de Novembro de 1920. O Escrivão Francisco Ewerton da Sª Lopes.

Termo de louvação

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte, n'esta cidade do Acarahú, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em meu cartorio, as meio dia, onde se achava o primeiro supplente do Dr. Juiz Substituto e de orphãos, deste termo, em exercicio, cidadão Francisco das Chagas Rocha, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, ahi presente o procurador do inventariante, Samuel de Andrade Fortuna Pessôa, os herdeiros José Carlos de Vasconcellos, como representante de seus filhos menores, filhos da herdeira fallecida Maria Selvina de Freitas; Fructuoso Marques de Freitas, como representante legal de sua mulher Maria Eugenia da Trindade, Alexandre Manoel de Vasconcellos, João Marques de Souza, representando sua mulher Brigida Martha de Souza, José Francisco de Vasconcellos, João Marques de Freitas - o curador geral de orphãos advogado João Junqueira Guarany de Sales, pelo procurador do inventariante foi dito que se louvava em Antonio Ignacio de Vas

concellos e José Prisco Ribeiro, para
avaliadôres e em Sebastião Dias dos
reis para partidôr, nos quaes
o curadôr geral e herdeiros presen
tes, tambem se louvaram. E sendo
approvada a louvação, mandou
o Juiz que fossem aquelles incon
tinente, intimados, para prestar
rem o compromisso legal, prose
guindo-se em seguida nos demais
termos do inventario para hoje
marcado: do que para constar, fiz
este termo, em que todos assignam.
Eu Belizario C. da Silva Lopes, es
crevente juramentado o escrevi. E
eu Francisco Everton da Silva Lo
pes, escrivão o subscrevo.

Francisco das Chagas Rocha.
Samuel de Andrade Fortuna Pessôa
José Carlos de Vasconcellos
Fructuozo Marques de Freitas
Alexandre Manoel de Vasconcellos
João Marques de Souza
José Francisco de Vasconcellos
João Marques de Freitas

Certidão

Certifico ter intimado nesta
cidade, fóra de meu cartorio,
aos avaliadores escolhidos e
approvados, Antonio Ignacio
de Vasconcellos e José Prisco
Ribeiro, para prestarem o

compromisso legal e procederem
hoje mesmo ás avaliações dos bens,
que forem dados á descripção no
presente inventario; do que pa
ra constar, faço a presente. Todos
ficaram bem scientes e dou fé.
Acarahú 24 de Novembro
de 1.920.
O Escrivão
Francisco Everton da S. Lopes

Termo de compromisso dos avaliadores.

Em seguida, no mesmo dia,
mez, anno e logar retro decla-
rados, nesta cidade, em o
meu cartorio, onde se achava
o cidadão Francisco das Chagas
Rocha, primeiro supplente do
Dr. Juiz Substituto deste termo,
em exercicio pleno, commigo
escrivão de seu cargo abaixo
nomeado, compareceram os a-
valiadores Antonio Ignacio de
Vasconcellos e Antonio Prisco
Ribeiro, e pelo referido Juiz lhes
foi deferido o compromisso le-
gal, debaixo do qual lhes
encarregou de bem e fielmente,
segundo suas consciencias, a

digo a entrel-a: «digo, e José» O Escrivão

valiarem os bens que fossem des-
criptos no presente arrolamento,
digo, presente inventario. E, sen-
do por elles recebido dito compro-
misso, assim o prometteram fa-
zer; do que, fiz este termo em
que assignam com o Juiz. Eu,
Francisco Everton da Silva
Lopes, escrivão, o escrevi. Rentrelinha diz:
"digo José." Chagas Rocha
Antonio Ignacio de Vasconcellos
José Prisco Ribeiro.

Descripção e avaliação dos bens do casal.

Auto

Aos vinte e quatro dias do
mez de Novembro, do anno de
mil novecentos e vinte, nesta
cidade do Acarahú, termo
e comarca do mesmo nome, do
Estado do Ceará, em o meu
cartorio onde se achava o primei-
ro supplente do Dr. Juiz Substi-
tuto, em exercicio pleno, cida-
dão Francisco das Chagas Ro-
cha, commigo escrivão do seu
cargo abaixo nomeado, ali
presentes o inventariante Hygi-
no Pereira de Vasconcellos, seu

seu procurador cidadão Manuel de
Andrade Fortuna Pessôa, e os avali-
adores Antonio Ignacio de Vasconcellos e
José Prisco Ribeiro, foram pelo inventarian-
te, dados á descripção e em seguida
avaliados, os bens seguintes:

Dinheiro

Producto de curraes de pescaria; isto
é, de logares de curraes de pescaria
que passaram a terceiros, noventa
mil reis; a margem. 90.000

Moveis.

Um caixão de cedro, de capacidade de
trinta e duas quartas, para deposito
de farinha, avaliado por quarenta
mil reis; a margem. 40.000
Uma mesa com gavetas, já bastan-
te deteriorada, avaliada por dez mil
reis; a margem. 10.000
Um aviamento para o fabrico de fa-
rinha, com todos os utensilios, em
poder do interessado Manuel Mar-
ques de Freitas, avaliado por vinte 22.000
e dois mil reis; a margem.
Um tacho de cobre, já defeituoso, a-
valiado por vinte mil reis; a mar-
gem. 20.000
Um engenho para fiar, avaliado
por cinco mil reis; a margem. 5.000
Uma sela para montaria de
senhora, avaliada por quinze 187.000

Vem da banda outra, cento oitenta e
187.000 sete mil reis; á margem.
15.000 quinze mil reis; á margem.
Uma sella para montaria de homem,
10.000 dez mil reis; á margem.

Semoventes.

Trez vaccas solteiras, avaliadas a
oitenta mil reis, duzentos e quarenta
240.000 mil reis; á margem.
Duas ditas, idem, inferiores, avalia-
das a setenta e cinco mil reis, cada
uma, cento e cincoenta mil reis; á
150.000 margem.
Um boi, em poder do interessado
Manuel Marques de Freitas, avali-
ado por oitenta mil reis; á mar-
80.000 gem.
Um novilho, avaliado por oitenta
80.000 mil reis; á margem.
Duas novilhas de vacca, avalia-
das a setenta mil reis, cento e qua-
140.000 renta mil reis; á margem.
Uma novilhota de vacca, infe-
rior, avaliada por quarenta mil
40.000 reis; á margem.
Um cavallo já velho, avaliado
por cincoenta mil reis; á mar-
50.000 gem.
Uma burra, tambem já velha,
avaliada por cento e cincoenta
150.000 mil reis; á margem.
1142.000 Doze cabras, avaliadas a oito

Vem da banda outra, um conto cento
quarenta e dois mil reis; á margem 1142.000
mil reis, cada uma, cento e quatro
mil reis; á margem 104.000
Uma cabra, já velha, avaliada
por cinco mil reis; á margem. 5.000
Um bode, avaliado por seis mil reis;
á margem. 6.000
Oito cabritos, avaliados a mil reis
cada um, oito mil reis; á margem 8.000

Immoveis.

Duzentas braças de terra, no lo-
gar "Cajueirinho", deste Munici-
pio, nas margens das terras do
"Castelhano", com uma legua de
fundos; cujas duzentas braças
de terra, se limitam: ao Nascen-
te, com terras de Francisco Luiz da
Silveira; ao Poente, com as cento
trez braças de terra em seguida
descriptas, no referido logar;
ao Norte, com terras do Castelha-
no; e ao Sul, com o sertão pre-
der a legua de fundos; avali-
adas a trez mil reis a braça,
seiscentos mil reis; á mar-
gem. 600.000
Vinte e trez braças de terra,
com uma legua de fundos, no
referido logar ~~Taboleirinho~~, di-
go, logar "Cajueirinho", annexas 1865.000

ás terr Vem da lauda retro, um con-
to, oitocentos sessenta e cinco mil
1.865.000 reis; á margem.
Ás terras retro descriptas, e que se
limitam: ao Nascente, com as
terras supra referidas; ao Poente, com
terras de Francisco Marques de Frei-
tas; ao Norte, com as terras do Cas-
telliano; e ao Sul, com o ponto ter-
minal da legua de fundos;
cujas vinte e tres braças de terra
foram pelo inventariado vendidas
em sua vida a José Carlos de
Vasconcellos e recebido o preço, não
existindo, porem, d'isso, documen-
to escripto; as quaes foram avalia-
das a tres mil reis a braça, sessen-
69.000 ta e nove mil reis; á margem.
Setenta e uma e meia braças
de terra, com uma legua de
fundos, no logar Corrego Fecha-
do, deste termo, com uma vasante,
nellas encravada, as quaes se ex-
tremam: ao Norte, com o littoral;
ao Sul, com os fundos das terras de
Cruz, Picada e Mal Assombrado;
ao Nascente, com terras de Hygino
Pereira de Vasconcellos; e, ao Poente,
com terras occupadas por Jeronymo
José de Freitas; avaliadas a tres
mil e quinhentos reis a braça, duzen-
tos e cincoenta mil, duzentos e cinco-
250.250 enta reis; á margem.

Vem da lauda retro, dois contos cento
oitenta e quatro mil, duzentos e cincoen-
ta reis; á margem. 2.184.250
Dez braças de terra no logar "Pae José",
deste termo, com uma legua de fundos,
limitando-se ao Norte, com o littoral; ao
Sul, com terras da Cruz; ao Nascente,
com terras do herdeiro José Francisco de
Vasconcellos; e, ao Poente, com terras
de Philomeno Marques da Costa; ava-
liadas a tres mil reis a braça, trinta
mil reis; á margem. 30.000
Uma casa de taipa, coberta de
telhas, encravada nas terras do Corre-
go Fechado, avaliada por cem mil
reis; á margem. 100.000
Metade da cacimba encravada
nas terras do "Corrego Fechado", digo, do
"Cajueirinho", deste Municipio, avaliada
por cincoenta mil reis; á margem. 50.000
Vinte e oito pés de coqueiros fructi-
feros, existentes nas terras do "Corrego
Fechado", avaliados a quatro mil reis
cada um, cento e doze mil reis; á
margem. 112.000
Doze ditos, idem, não fructife-
ros, avaliados a dois mil reis ca-
da um, vinte e quatro mil reis; á
margem. 24.000
2.500.250

Encerramento.

E logo, pelo inventariante, por seu
procurador Samuel de Andrade

Fortuna Pessôa, foi declarado em presença do Juiz, avaliadores, Curador geral e de mim escrivão, que nada mais tinha a descrever e inventariar, pertencente ao defunto inventariado, e que protestava descrever quaesquer outros bens, porventura existentes, que posteriormente viessem ao seu conhecimento. Pelos louvados avaliadores foi igualmente dito, que, sem odio ou affeição, segundo suas consciencias, haviam avaliado os bens descriptos pelo inventariante, fazendo esta declaração sob as penas do Compromisso recebido; do que, para constar, fiz este termo. Eu, Francisco Evertom da Silva Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Chagas Rocha
Samuel de Andrade Fortuna Pessôa
Antonio Ignacio de Vasconcellos
José Prisko Ribeiro.
Junqueira Marques
Francisco Evertom da S.a Lopes

Juntada

E logo, faço juntada a estes autos da petição em frente; do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão
Francisco Evertom da S.a Lopes

Ill.mo Dr 1º supplente do Dr Juiz Substituto em exercicio pleno.

A os autos
Acarahú 24 de Novembro de 1920
Chagas Rocha

Diz José Carlos de Vasconcellos, que tendo comprado a Fructuoso José de Freitas, em sua vida, vinte e tres braças de terra no logar Cajueirinho deste Municipio, pagando-lhe a respectiva importancia de Rs 64$000; occorre que o mesmo vendedor veio a fallecer sem lhe dar documento comprobatorio dessa transacção; não obstante estar o supplicante na posse mansa e pacifica da terra em questão. Pormo, sendo o contracto de compra referido perfeitamente conhecido de todos os interessados herdeiros do mesmo Fructuoso José de Freitas, quer o supplicante que no inventario a que se está procedendo dos bens que ficaram por fallecimento do referido Fructuoso se separe a terra em questão para pagamento do supplicante, sendo-lhe depois a mesma adjudicada.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Acarahú 24 de Novembro de 1920
José Carlos de Vasconcellos

Concl.^am

Aos vinte e nove dias do mez de
Novembro do anno de mil nove-
centos e vinte, nesta cidade do A-
caraú, termo e Comarca do mes-
mo nome, do Estado do Ceará, de
meu cartorio, faço estes autos conclu-
zos ao primeiro supplente do Ill.
Juiz Substituto do termo, em exer-
cicio pleno, cidadão Francisco das
Chagas Rocha; do que, para cons-
tar, faço este termo.

O Escrivão
Francisco Everton da S.ª Lopes.

Vista^s

Digam os interessados e Curador Geral.
Acaraú. 1.º de Dezembro de 1920.
Chagas Rocha.

Data

E logo, no mesmo dia, mez, an-
no e logar retro declarados, em o
meu cartorio me foram entregues
estes autos; do que, para con-
star, faço este termo.

O Escr.^am
Francisco Everton da S.ª Lopes.

Certidão.

Certifico ter intimado aos herdeiros constantes do titulo de fls, bem como aos interessados indirectos, por parte dos seus administrados, de lhes ficar aber, digo, de lhes abrir vistas destes autos, em cartorio, pelo prazo legal; todos os quaes ficaram disso perfeitamente scientes. O referido é verdade e dou fé.

Acarahú 2 de Dezembro de 1920. O Escrivão.

Francisco Everton da Sª Lopes

Vistas.

Aos quatro dias do mez de Dezembro, nesta Cidade do Acarahú, termo e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em meu cartorio faço estes autos com vistas dos interessados Manoel Marques de Freitas, Francisco Marques de Freitas e Antonio Marques de Freitas; do que, para constar, faço este termo.

O Escrvam

Fran.co Everton da Sª Lopes.

Em tempo: A data acima, refere-se ao anno de mil novecentos e vinte e mez ref.º O Escrvam F. Everton

Com vistas

concordamos com a descripção i avaliação dos bens do prezente inventario bem como com as separação das 23 braças de terra do Cajueirinho vendida Jozé Carlos de Vasconcelhos para pagamento do mesmo podendo depois ezame este adjudicação. Sobre a partilha a nada temos a requerer conforme mandou-nos ora o que de direito nos couber.

Acarahu 4 de dezembro de 1920

Manoel Marques de Freitas
Francisco Marques de Freitas
Antonio Marques de Freitas

Certidão.

Certifico que, estando findo o prazo legal para vistas dos interessados, deixei de abril-as aos demais herdeiros, que deixaram de fallar, por não terem os mesmos comparecido. O referido é verdade e dou fé.

Acarahú 9 de Dezembro de 1920

O Escrvam

Francisco Everton da Sª Lopes.

Vistas

~~E, em seguida, no mesmo dia, mez e anno e logar retro declarados, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Curador geral de Orphams e ausentes, o advogado João Junqueira Guimarães de Sales, do que para constar faço este termo.~~

~~O Escrivão~~

~~Francisco Everton da S.ª Lopes~~

Com vistas 9/12/920

Concordo com a descripção e avaliação dos bens do presente inventario e requeiro que se dêem aos menores interessados bens que garantam as suas legitimas. Acarahú, 9 de Dezembro 1920

Junqueira Guimarães

Data

E logo, no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarados, em meu cartorio me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Francisco Everton da S.ª Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

O Escrivão

Francisco Everton da S.ª Lopes

Conclusam

Aos dez dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Acarahú, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao primeiro supplente do Dr. Juiz Substituto, em exercicio pleno, cidadão Francisco das Chagas Rocha; do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Francisco Everton da S.ª Lopes

Conclusos

Proceda-se as partilhas no dia 14 do corrente, em cartorio, com sciencia dos interessados, e curador geral e partidores.

Sommado o monte-mór deduza-se o valor das 23 braças de terra vendidas á José Carlos de Vasconcellos, e o liquido se divida em onze partes iguaes, quantos são os filhos do fallecido sobreviventes e legitimamente representados. Em seguida se subdividão os quinhões dos filhos fallecidos Francisco Lourenço de Freitas, e Anna Maria da Conceição, em tantas partes iguaes quantos forem os filhos de cada um; subdividindo-se igualmente em sete partes iguaes a quota que pertencer a fallecida herdeira Maria Felinta de Freitas, casada que foi com José Carlos de Vasconcellos, e filha do referido herdeiro fallecido Francisco Lourenço.

Acarahú 11 de Dezembro de 1920.

Chagas Rocha.

Certidão

Certifico ter intimado ao inventariante, por seu procurador, bem como a todos os demais herdeiros e interessados, directos e indirectos, constantes do titulo de folhas, de todo o conteúdo do despacho retro. Intimei igualmente, ao Curador geral de Orphãos e ausentes e ao partidor escolhido cidadão Sebastião Dias Ferreira; este para as partilhas referidas, e para prestar previamente o compromisso legal. O referido é verdade e dou fé.

Acarahú 13 de Dezembro de 1920. O Escrivão

Francisco Everton da S.ª Lopes

Compromisso ao partidor.

Aos quatorze dias do mez de Dezembro, do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Acarahú, termo e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu cartorio, onde se achava o primeiro supplente do Dr. Juiz Substituto e de Orphãos deste termo, em exercicio pleno cidadão Francisco das Chagas Rocha, commigo escrivão de seu cargo, abaixo no-

meado e assignado, ali compareceu Sebastião Dias Ferreira, a quem pelo Juiz foi deferido o compromisso legal, para neste presente inventario, e com o partidor do Juizo, sem odio ou affeição, proceder á partilha dos bens descriptos, com toda a igualdade e verdade, segundo suas consciencias, ficando responsavel, digo, ficando ambos responsaveis por todo erro e culpa, além de se comprehender á sua custa, toda perda e damno que por malicia commetterem. E, para constar, fiz o presente termo, em que assignou o Juiz com o compromissado, depois acceito por este o compromisso deferido, e o achar conforme. Eu, Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Chagas Rocha

Sebastião Dias Ferreira

Francisco Everton da S.ª Lopes.

Auto de partilhas.

E logo, no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarados, em o meu cartorio, onde se achavam o primeiro supplente do Dr. Juiz Substituto e de Orphãos deste termo, cidadão Francisco das Chagas Rocha, em pleno exercicio do cargo, os partidores Se-

tonio Prisco Ribeiro (do juizo) e Sebas-
tião Dias Ferreira (escolhido pelas par-
tes) e commigo escrivão de orphãos a
baixo nomeado e assignado, teve logar
a partilha dos bens do presente inven-
tario da maneira seguinte:
Acharam, o Juiz e partidores,
que os bens avaliados à fls., impor-
tavam, em sua totalidade, na quan-
tia de dois contos, quinhentos mil,
2.500250 duzentos e cincoenta reis; a margem.
Acharam, que a terra descripta
e vendida em sua vida pelo inventa-
riado, conforme as declarações do inven-
tariante e accôrdo dos herdeiros, im-
portava em sessenta e nove mil
69.000 reis; a margem.
Acharam, que deduzida esta
importancia d'aquella, ficava li-
quida a quantia de dois contos,
quatrocentos e trinta e um mil, du-
2.431,250 zentos e cincoenta reis; a margem.
Acharam que dividido este
resultado em onze partes iguaes, quan-
tos são os filhos do inventariado,
vivos e legalmente representados,
tocava a cada um, a quantia de
duzentos vinte e um mil e vinte e dois
221.022 reis; a margem.
Acharam, que dessa divisão
008 ficavam impartiveis, oito reis; a margem.
Acharam, que subdividida a
quota do herdeiro fallecido Francisco

Lourenço de Freitas, em seis partes iguaes,
quantos são os filhos, vivos e fallecido, le-
galmente representados, do mesmo herdeiro,
cabia a cada um a quantia de trin-
ta e seis mil, oitocentos trinta e sete reis;
a margem. 36.837.
Acharam que, ainda subdividi-
da uma destas ultimas quotas, perten-
cente a herdeira (bisneta) fallecida, Ma-
ria Felinta de Vasconcellos, cabia a
cada um de seus sete filhos, a quan-
tia de cinco mil, duzentos e sessenta
e dois reis; a margem. 5.262.
Acharam que, dessa subdivisão
ficaram impartiveis tres reis, à mar-
gem. 003.
Acharam que subdividida
a quota da herdeira principal
R, digo, principal, Anna Maria
da Conceição tambem já fallecida,
em oito partes iguaes, quantos são
os filhos da mesma defunta, ca-
bia a cada um, a quantia de
vinte e sete mil, seiscentos vinte
e sete reis; a margem. 27.627.
Acharam, finalmente, que,
desta subdivisão ficavam impar-
tiveis seis reis; a margem. 006
E, por esta forma, houveram
o Juiz e os partidores, por feita esta
partilha, para, na conformidade
della, se fazerem os respectivos paga-
mentos; observada a maior igual-

dade possivel. Eu Francisco Ewerton da Silva Lopes, escrivão o escrevi.

Chagas Rocha

Antonio Braga Ribeiro

Sebastião Dias Ferreira

Francisco Ewerton da Silva Lopes

Registro 1338

Pagamento á divida requerida ás fls treze, por José Carlos de Vasconcellos, na importancia de sessenta e nove mil reis.

Haverá para este pagamento:

Vinte e tres braças de terra, com uma legua de fundos, no logar "Capineirinho", ás margens do Castelliano, deste Municipio, que se limitam: ao Nascente, com as demais terras do acervo, no mesmo logar; ao Poente, com terras de Francisco Marques de Freitas; ao Norte, com as terras do Castellano; e ao Sul, com o ponto terminal da legua de fundos; pelo mesmo preço da avaliação de sessenta e
69.000 nove mil reis; á margem. E por esta forma houveram, Juiz e partidores, por feito este pagamento. Eu, Francisco Ewerton da Silva Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Juiz

Chagas Rocha

Antonio Braga Ribeiro

Sebastião Dias Ferreira

Francisco Ewerton da Silva Lopes

Registro 1338

Pagamento á legitima da herdeira (filha) Maria Eugenia da Trindade, casada com Fructuoso Marques de Freitas, na importancia de duzentos vinte e um mil e vinte e dois reis.

Haverá para este pagamento:

Tres e meia braças de terra, no logar Corrego Fechado, deste termo, conforme a respectiva descripção, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil e quinhentos reis á braça, doze mil duzentos e cincoenta reis; á margem. 12.250

Tres pés de coqueiros fructiferos, nas mesmas terras do Corrego Fechado, pelo mesmo preço da avaliação de quatro mil reis cada um, doze mil reis; á margem. 12.000

Seis ditos, idem, não fructiferos, nas mesmas terras do Corrego Fechado, pelo mesmo preço da avaliação de dois mil reis cada um, doze mil reis; á margem. 12.000

Nove braças de terra no Capineirinho, tambem neste Municipio, conforme a descripção, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil reis a braça, vinte e sete mil reis; á margem. 27.000

Uma vacca solteira, pelo mesmo preço da avaliação de 63.250

63.250 setenta mil reis; á margem, digo,
75.000 setenta e cinco mil reis; á margem.
Uma novilha de vacca, pelo
mesmo preço da avaliação de seten-
70.000 ta mil reis; á margem.
Reposição da herdeira Rita
Maria da Conceição, na importan-
cia de doze mil trezentos setenta e
12.373 tres reis; á margem.
Idem do herdeiro Miguel Mar-
ques de Freitas, a importancia de
trezentos noventa e nove reis; á
399 margem.
221.022 Inteirado. E por esta forma
houveram elles, Juiz e Partidores,
por feito este pagamento, que as-
signam. Eu, Francisco Everton
da Silva Lopes, escrivão o escrevi.

Chagas Rocha
Antonio Lisses Ribeiro
Sebastião Cerqueira
Francisco Everton da Sa Lopes.

Pagamento á legitima da
herdeira Maria Romana de Je-
sus, viuva de Francisco Elias do
Carmo, na importancia de Rs
221.022.
Haverá para este pagamento:
Des braças de terra, no logar Corrego
Fechado, deste Municipio, conforme
a respectiva descripção, pelo mes-

mo preço da avaliação de tres mil e
quinhentos reis a braça, trinta e cinco
mil reis; á margem. 35.000
Tres pés de coqueiros fructiferos
encravados nas mesmas terras do Cor-
rego Fechado, pelo mesmo preço da a-
valiação de quatro mil reis a br, digo,
reis cada um, doze mil reis; á mar-
gem. 12.000
Uma vacca solteira, pelo mes-
mo preço da avaliação de oitenta mil
reis; á margem. 80.000
Uma novilha de vacca, pelo mes-
mo preço da avaliação de setenta
mil reis; á margem. 70.000
Dinheiro, producto da venda
de uma banda de curral, vinte
e cinco mil reis; á margem. 25.000
Leva de mais: 222.000
Importancia que repôrá á Hy-
gino Pereira de Vasconcellos, nove-
centos setenta e oito reis; á margem. 978
Inteirado. 221.022
E por esta forma, houveram
elles, Juiz e Partidores, por feito
este pagamento, que assignam.
Eu, Francisco Everton da Silva
Lopes, escrivão o escrevi.

Chagas Rocha
Antonio Lisses Ribeiro
Sebastião Cerqueira
Francisco Everton da Sa Lopes.

registro
2334

Pagamento à legitima do
herdeiro Alexandre Manuel
de Vasconcellos, na importan-
cia de Rs 221.022.

Haverá para este pagamento o
seguinte:

Dez braças de terra no "Corrego
Fechado" deste Municipio, conforme
a respectiva descripção, pelo mesmo
preço da avaliação de trez mil e qui-
nhentos reis a braça, trinta e cinco
35.000 mil reis; á margem.

Na cacimba do logar Capoei-
rinho, avaliada (a metade) por cin-
coenta mil reis; dez mil reis; á mar-
10.000 gem.

Quatro pés de coqueiros, fructi-
feros, no logar Corrego Fechado, des-
te Municipio, pelo mesmo preço
da avaliação de quatro mil reis
cada um, dezeseis mil reis; á mar-
16.000 gem.

Um tacho de cobre, avalia-
do por vinte mil reis, quatro mil
4.000 reis; á margem.

Uma burra, pelo mesmo
preço da avaliação de cento e
150.000 cincoenta mil reis; á margem.

Um engenho para fiar,
pelo mesmo preço da avaliação
5.000 de cinco mil reis; á margem.

Reposição da herdeira Rosa
220.000 Maria de Jesus, a quantia de

mil e vinte e dois reis; á margem. 220.000
1.022
Inteirado 221.022

E, por esta forma, houveram elles,
Juiz e partidores, por feito este paga-
mento, que assignam. Eu, Francisco
Everton da Silva Lopes, escrivão o
escrevi.

Chagas Rocha
Antonio Prisco Ribeiro.
Sebastião Portengua
Francisco Everton da Sa Lopes.

registro
2332

Pagamento à legitima de
Hygino de Oliveira de Vasconcel-
los, na importancia de Rs 221.022.

Haverá para este pagamen-
to:

Dezeseis braças de terra no
"Corrego Fechado", conforme a res-
pectiva descripção, avaliadas
a trez mil e quinhentos reis a bra-
ça, cincoenta e seis mil reis; á
margem. 56.000

Dois pés de coqueiros fructi-
feros, encravados nas terras do
"Corrego Fechado", supra referidas,
avaliados a quatro mil reis
cada um, vinte e quatro mil
reis; á margem. 24.000

Na metade da cacimba
descripta nas terras do Capoeiri-
nho deste Municipio e avalia 80.000

80.000 da por cincoenta mil reis, dez
10.000 mil reis, à margem.

Uma vacca solteira, pelo mesmo preço da avaliação de dez mil reis; digo, de oitenta
80.000 mil reis; à margem.

Uma mesa com gavetas, avaliada por dez mil reis; à
10.000 margem.

Uma sella para montaria de homem, avaliada por dez
10.000 mil reis; à margem.

Um tacho de cobre, avaliado por vinte mil reis, quatro
4.000 mil reis; à margem.

Reposição da herdeira Maria Romana de Jesus, novecentos setenta e oito reis; à
978 margem.

Idem de Rosa Maria de Jesus, mil e quarenta e quatro
1.044 reis; à margem.

Dinheiro do producto de uma venda, digo, producto da venda de uma banda de curral de pesca, vinte e cinco
25.000 mil reis; à margem.
221.022 Inteirado. E, por esta forma, houveram elles, Juiz e Partidores, por feito este pagamento que assignam. Eu, Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o escrevi.

Chagas Rocha.
Antonio [illegible] Ribeiro
~~[illegible]~~
Fran. Everton da S. Lopes.

Pagamento à legitima da herdeira Izabel Maria de Jesus, viuva de Vicente Mendes de Freitas, na importancia de Rs 221.022.

Haverá para este pagamento:

Dois pés de coqueiros fructiferos, dos existentes na terra do Corrego Fechado, deste Municipio, pelo mesmo preço da avaliação de quatro mil reis cada um, oito mil reis, à margem. 8.000

Dinheiro do producto de um curral, quarenta mil reis; à margem. 40.000

Uma vacca solteira inferior, pelo mesmo preço da avaliação de setenta e cinco mil reis; à margem. 75.000

Um novilho, pelo mesmo preço da avaliação de oitenta mil reis; à margem. 80.000

Duas cabras, pelo mesmo preço da avaliação de oito mil reis cada uma, dezeseis mil reis; à margem. 16.000
219.000

Reposição do herdeiro José Fran

219.000 Francisco de Vasconcellos, a quantia
de mil novecentos setenta e oito reis; à
1.978 margem.
Reposição do herdeiro Miguel Mar-
ques de Freitas, a quantia de
044 quarenta e quatro reis; à margem.
221.022 Inteirado. E, por esta forma, elles
Juiz e partidores, houveram este paga-
mento por feito e assignam. Eu, Fran-
cisco Everton da Silva Lopes, escrivão
o escrevi.

Chagas Rocha
Antonio Frisco Pilar
Sebastião de Carvalho
Francisco Everton da Sa Lopes

registro 2335

Pagamento à legitima de
Brigida Martha de Souza,
casada com João Marques de
Souza, na importancia de
Rs. 221.022.
Haverá para este pagamento:
Dez braças de terra na situa-
ção "Zé José", deste Municipio,
avaliadas a tres mil reis a braça,
30.000 trinta mil reis; à margem.
Vinte e sete braças de terra
na fazenda "Cajueirinho", deste
Municipio, conforme a descripção,
pelo mesmo preço da avaliação
de tres mil reis a braça, oitenta
81.000 e um mil reis; à margem.
111.000

Quatro pés de coqueiros fructiferos 111.000
existentes nas terras do Corrego Fechado,
deste Municipio, pelo mesmo preço
da avaliação de dezeseis mil reis; à
margem. 16.000
Na metade da cacimba do logar
"Cajueirinho", avaliada por cincoenta
mil reis, dez mil reis; à margem. 10.000
No tacho de cobre, avaliado por
vinte mil reis, quatro mil reis; à mar-
gem. 4.000
Uma vacca solteira, pelo mes-
mo preço da avaliação de oitenta
mil reis; à margem. 80.000
Reposição de Miguel Mar-
ques de Freitas, vinte e dois reis; à
margem. 022
Inteirado 221.022
E, por esta forma houveram elles
Juiz e partidores, por feito este pa-
gamento que assignam. Eu, Fran-
cisco Everton da Silva Lopes, escri-
vão o escrevi.

Chagas Rocha
Antonio Frisco Pilar
Sebastião de Carvalho
Francisco Everton da Sa Lopes

Pagamento à legitima do
herdeiro José Francisco de Vas-
concellos, na importancia de
Rs. 221.022.

Haverá para este pagamento:

Quatorze braças de terra no lugar "Corrego Fechado", deste Municipio, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil e quinhentos reis a braça, quarenta e nove mil reis; a
49.000 margem.

A casa encravada nas mesmas terras do Corrego Fechado, pelo mesmo preço da avaliação de
100.000 cem mil reis; à margem.

Seis pés de coqueiros, não fructiferos, pelo mesmo preço da avaliação de dois mil reis cada um, do-
12000 ze mil reis; á margem.

Um caixão para farinha, pelo mesmo preço da avaliação de qua-
40.000 renta mil reis; a margem.

Um tacho de cobre, avaliado por vinte mil reis, quatro mil reis; a
4.000 margem.

Duas cabras, pelo mesmo preço da avaliação de oito mil reis cada
16.000 uma, dezeseis mil reis; à margem.

Dois cabritos, pelo mesmo preço da avaliação de mil reis cada um,
2000 dois mil reis; a margem.
223.000

Leva de mais, que reporá à Herdeira Izabel Maria de Jesus, mil novecentos setenta e oito reis;
1.978 à margem.
221.022 Inteirado. E por esta houveram elles Juiz e partidores, por feito

este pagamento, que assignam. Eu, Francisco Ewerton da Silva Lopes, escrivão o escrevi.

Chagas Rocha
Antonio Frisão Pitono
Sebastião Ciattergena
Francisco Ewerton da S.a Lopes

Pagamento á legitima do herdeiro João Marques de Freitas, na importancia de Rs 221$022

Haverá para este pagamento o seguinte:

Quinze braças de terra no lugar "Corrego Fechado", deste termo, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil e quinhentos reis a braça, cincoenta e dois mil e quinhentos reis; a margem. 52.500

Seis pés de coqueiros, na mesma terra encravados, avaliados a quatro mil reis cada um, vinte e qua-
tro mil reis; a margem. 24.000

Um cavallo, pelo mesmo preço da avaliação de cincoenta mil reis; a margem. 50.000

Nove cabras, pelo mesmo preço da avaliação de oito mil reis cada uma, setenta e dois mil reis; à margem. 72.000

Uma cabra já velha, pelo mesmo preço da avaliação de cinco 198.500

198.500 mil reis, pela mesma; que sahe
5.000 a margem.
Um bode, pelo mesmo preço da
6.000 avaliação de seis mil reis; a margem.
Seis cabritos, pelo mesmo preço
da avaliação de mil reis cada um,
6.000 seis mil reis; a margem.
No valôr do tacho de cobre, ava-
liado por vinte mil reis, quatro mil
4.000 reis; a margem.
Reposição de sua irmã Rosa,
casada com Manuel Marques
de Freitas, a quantia de mil qui-
1.517 nhentos e desesete reis; a margem.
Reposição de seu sobrinho
Miguel Marques, a quantia
005 de cinco reis; a margem
221.022 Inteirado.
E, por esta forma houveram
eles, Juiz e partidores por feitos este
pagamento que assignam. Eu
Francisco Ewerton da Silva Lo-
pes, escrivão o subscrevo.

Juiz

Chagas Rocha.
Antonio Prisco Ribeiro
[illegible]
Francisco Ewerton da S. Lopes.

Pagamento à legitima
da herdeira Rosa Maria de Je-
sus, casada com Manoel Mar-
ques de Freitas, na importancia de

---

importancia de Reis 221.022.
Haverá para este pagamento:
Uma sella para senhora, pelo
mesmo preço da avaliação de quinze
mil reis; a margem. 15.000
Um boi que já tem recebido, pe-
lo mesmo preço da avaliação de oi-
tenta mil reis; a margem. 80.000
Tres braças de terras nas terras
do Corrego Fechado, deste Municipio, registro 3743
pelo mesmo preço da avaliação, de
tres mil e quinhentos reis a braça,
dez mil e quinhentos reis; a mar-
gem. 10.500
Na cacimba, ou seja na me-
tade desta descripta neste inventario
situada nas terras do Capimzinho [?],
e avaliada por cincoenta mil reis,
dez mil reis; a margem. 10.000
Trinta e meia braças de terra
no referido logar "Capimzinho",
deste Municipio, pelo mesmo pre-
ço da avaliação de tres mil reis a
braça, noventa e um mil e qui-
nhentos reis; a margem. 91.500
Um aviamento para o fa-
brico de farinha, pelo mesmo
preço da avaliação de vinte e
dois mil reis; a margem. 22.000
229.000
Leva demais, que reporá:
A seus filhos Francisco, digo, seus
enteados, Francisco, Maria, Anto

229.000 Antonio, José, Izabel, Raimundo
e Rosa, a quantia de quatro mil,
trezentos noventa e cinco reis; a mar-
4.395. gem.
A seus irmãos Alexandre,
Hygino e João Marques de Freitas,
a quantia de tres mil, quinhentos
3.583. oitenta e tres reis; a margem.
221.022 Inteirado.
E, por esta forma, houveram
elles, Juiz e partidores, por feito este
pagamento, que assignam. Eu,
Francisco Everton da Silva Lopes,
escrivão o subscrevo.

Chagas Rocha.

Antonio Soares Ribeiro

Sebastião Dias Ferreira

Francisco Everton da S.a Lopes.

registradas
1571

Pagamento aos quinhões
dos herdeiros Francisco Carlos
de Vasconcellos, Raimunda Car-
los de Vasconcellos, Maria Car-
los de Vasconcellos, Izabel Car-
los de Vasconcellos, Maria das
Neves Vasconcellos, Firmo Car-
los de Vasconcellos e Antonio
de Freitas Vasconcellos, filhos
da co-herdeira fallecida Ma-
ria Felinta de Vasconcellos
casada que foi com José
Carlos de Vasconcellos, e

representante legal, por sua
quota hereditaria, do herdeiro
(filho) tambem fallecido, Francis-
co Lourenço de Freitas; na im-
portancia de Rs 5$262 para cada
um, ou seja ao todo Rs 36.837,
inclusive tres reis indiveis.
Haverá para este pagamento o
seguinte:
Onze e meia braças de terra
no logar Capueirinho, deste termo,
pelo mesmo termo, digo, mesmo
preço da avaliação de tres mil reis
a braça, quatro, digo, braça, trin-
ta e quatro mil e quinhentos reis;
à margem. 34.500
Na metade da cacimba do
referido logar "Capueirinho", descri-
pta e avaliada neste inventario
por cincoenta mil reis, mil seis-
centos e setenta reis; à margem 1.670
Reposição que lhes fará seu
tio Miguel Marques de Freitas,
a quantia de seiscentos setenta
e cinco reis; a margem 675
36.845
Leva de mais, que ficaram im-
partiveis, oito reis; a margem 008
Rs. 36.837
E, por esta forma houveram
elles, Juiz e partidores, por feito este
pagamento, em que assignam.
Eu, Francisco Everton da Silva

Juiz

Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Chagas Rocha

Antonio Crisco Ribeiro

[illegible]

Francisco Everton da S.^{a} Lopes

Pagamento do quinhão da co-herdeira Francisca Romana de Jesus, filha do herdeiro fallecido Francisco Lourenço de Freitas, na importancia de trinta e seis mil oitocentos e trinta e sete reis; á margem. (Rs. 36837)

Haverá para este pagamento:

registro 4291 Onze e meia braças de terra no logar Caxeirinho deste Municipio, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil reis a braça trinta e quatro mil e quinhentos

34.500 reis; á margem.

Na mettade da Cacimba do referido logar, avaliada por cincoenta mil reis, mil seiscentos

1.666 sessenta e seis reis; á margem.

Reposição que lhe fará seu irmão Miguel Marques de Freitas, seiscentos e setenta e um reis; á

671 margem.

36.837 Inteirado. E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores, por feito este pagamento; do que,

para constar, faço este termo. Eu, Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Juiz

Chagas Rocha

Antonio Crisco Ribeiro

[illegible]

Francisco Everton da S.^{a} Lopes

Pagamento ao quinhão do co-herdeiro Miguel Marques de Freitas, filho do herdeiro fallecido Francisco Lourenço de Freitas, na importancia de trinta e seis mil, oitocentos trinta e sete reis; a margem. (Reis 36.837)

Haverá para este pagamento:

Vinte braças de terra no logar Caxeirinho, deste Municipio, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil reis a braça, trinta e nove mil reis; a margem. registro 4292

39.000

Na cacimba do referido logar, a quantia de mil seiscentos sessenta e seis reis, sobre a avaliação total de cem mil reis; á margem. 1.666

Rs. 40.666

Leva de mais que repôrá:

Aos filhos de Mme Albertina 675, aos seus irmãos Francisca, Raimunda, Maria do Carmo e Francisca Mar-

40.666 Marques da Rocha, na importancia de seiscentos setenta e um reis, para cada um, tres mil trezentos e cincoenta e nove reis; a margem.
3.359

Aos seus tios: Maria Eugenia da Trindade 399 ×, Izabel Maria de Jesus, 044 ×, Brigida Martha de Souza, 072 × e João Marques de Freitas 005 ×; ao todo, quatrocentos e setenta reis;
470 a margem. E por esta forma houveram elles, Juiz e partidores, por
36.837 Inteirado.
feito este pagamento, em que assignam. Eu, Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o subscrevo e assigno.

Chagas Rocha
Antonio Prisco Ribeiro
Sebastião Dias [illegible]
Francisco Everton da Sª Lopes

Pagamento ao quinhão do co-herdeiro Raymundo Marques de Freitas, filho do herdeiro fallecido Francisco Lourenço de Freitas, na importancia de trinta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reis; a margem (Rs 36.837)

Haverá para este pagamento: Onze e meia braças de terra

no logar "Capucinho", deste Municipio, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil reis a braça, trinta e quatro mil e quinhentos reis; a margem. — registro 4287.
34.500

Na metade da cacimba do referido logar, avaliada por cincoenta mil reis, mil seiscentos sessenta e seis reis; a margem.
1.666

Reposição que lhe fará seu primo Miguel Marques de Freitas, seiscentos setenta e um reis; a margem.
671

Inteirado 36.837

E por esta forma houveram elles, Juiz e partidores, por feito este pagamento, em que assignam. Eu, Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Chagas Rocha
Antonio Prisco Ribeiro:
Sebastião Dias [illegible]
Francº Everton da Sª Lopes

Pagamento ao quinhão da herdeira Maria do Carmo da Conceição, filha do herdeiro fallecido Francisco Lourenço de Freitas, na importancia de Rs 36.837.

Haverá para este pagamento: Quinze, digo, Onze e meia braças de terra, nos corpos das terras descriptas

no logar "Capuerinho", deste Municipio, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil reis a braça, trinta e quatro mil e quinhentos reis; a
34.500 margem.

Na cacimba (metade) descripta no mencionado logar, sobre a avaliação dessa metade de cincoenta mil reis, mil seiscentos sessenta e seis
1.666 reis; a margem.

Reposição que lhe fará o herdeiro Miguel Marques de Freitas, seu irmão, da quantia de seiscentos se-
671 tenta e um reis; à margem.
36.837 Inteirado. E, por esta forma houveram elles, Juiz e partidores, por este pagamento feito, em que assignam. Eu Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Chagas Rocha.
Antonio Borges Ribeiro
Sebastião Dias Ferreira
Francisco Everton da Silva Lopes.

Juiz

Pagamento ao quinhão do co-herdeiro Francisco Marques da Rocha, filho do herdeiro Francisco Domingos de Freitas, na importancia de trinta e seis mil, oitocentos trinta e sete reis (Rs 36.837)

Haverá para este paga-

pagamento:

Onze e meia braças de terra, no gorgo das que foram descriptas no logar "Capuerinho", deste Municipio, pelo mesmo preço da avaliação de tres 4293
mil reis a braça, trinta e quatro mil e quinhentos reis; a margem. 34.500

Reposição que lhe fará o herdeiro seu irmão, Francisco Marques da Rocha, digo, irmão Miguel Marques de Freitas, a quantia de seiscentos setenta e um reis; a margem. 671

No valor da metade da cacimba, encravada no referido logar Capuerinho, pelo mesmo preço da avaliação de cincoenta mil reis, mil seiscentos sessenta e seis reis; a margem. 1.666

Inteirado Rs 36.837

E por esta forma houveram elles Juiz e partidores, por feito este pagamento em que assignam. Eu Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Chagas Rocha.
Antonio Borges Ribeiro
Sebastião Dias Ferreira
Francisco Everton da Silva Lopes.

Juiz

Pagamento ao co-herdeiro Francisco Marques de Freitas

filho da herdeira fallecida Anna Maria da Conceição, casada que foi em primeiras nupcias com Manuel Marques de Freitas, na importancia de vinte e sete mil, seiscentos vinte e sete reis (Rs 27.627)

Haverá para este pagamento:

registro 4330

Nove braças de terra no corpo das que foram descriptas no logar "Capueirinho" deste Municipio, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil reis a braça, vinte e sete mil
27.000 reis; á margem.

Reposição que lhe fará sua madrasta, a herdeira Rosa Maria de Jesus, a quantia de seiscentos
633 trinta e tres reis; a margem.
27.633 Somma

Leva de mais que ficavam in-
006 partiveis seis reis; a margem.
27.627 Inteirado.

E, por esta forma, houveram elles, Juiz e Partidores, por feito este Pagamento, em que assignaram. Eu Francisco Ewerton da Silva Lopes, escrivão, o escrevi e subscrevo.

Juiz

Chagas Rocha
Antonio Pires Ribeiro
Sebastião [illegible]
Francisco Ewerton da Sa Lopes

Pagamento ao quinhão da co-herdeira Maria Marques de Freitas, filha da herdeira fallecida Anna Maria da Conceição, casada que foi em primeiras nupcias com Manuel Marques de Freitas, da importancia de vinte e sete mil, seiscentos vinte e sete reis; a margem. Rs 27.627

Casado c/ Ezequiel Luiz

Haverá para este pagamento:

Nove braças de terra, no logar Capueirinho, deste Municipio, no corpo de terras alli descripto, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil reis a braça, vinte e sete mil reis; a margem. 27.000

registro 2872

Reposição que lhe fará sua madrasta Rosa Maria de Jesus, herdeira no presente inventario, seiscentos vinte e sete reis; a margem. 627
Inteirado. 27.627

E por esta forma, houveram elles Juiz e partidores, por feito este pagamento em que assignaram. Eu, Francisco Ewerton da Silva Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Juiz

Chagas Rocha
Antonio Pires Ribeiro
Sebastião [illegible]
Francisco Ewerton da Sa Lopes.

Pagamento ao quinhão da co-herdeira Rita Maria da

Conceição, casada com Anto-
nio Marques de Freitas e filha
da herdeira fallecida Anna
Maria da Conceição, casada
que foi em primeiras nupcias
com Manuel Marques de Freitas,
na importancia de vinte e sete
mil, seiscentos vinte e sete reis;
(Rs 27.627)

Haverá para este pagamento:

Uma novilhota "vaccum", pelo
mesmo preço da avaliação de qua-
40.000 renta mil reis; a margem.

Leva demais que reporá á
sua mãe, digo, sua sogra Eu, digo,
sogra, a herdeira Maria Eugenia
da Trindade, a quantia de doze
mil, trezentos setenta e tres reis; a
12.373 margem.
27.627 Inteirado.

E, por esta forma, houveram
elles, Juiz e partidores, este paga-
mento por feito, e assignam.
Eu, Francisco Everton da Silva
Lopes, escrivão o escrevi e subscre-
vo.

Chagas Rocha
Antonio Frisco Ribeiro
Sebastião de Ferreira
Francisco Everton da Sa Lopes.

Pagamento ao quinhão

do co-herdeiro Antonio Marques
de Freitas, (primo) filho da herdeira
fallecida Anna Maria da
Conceição, casada que foi com
Manoel Marques de Freitas, na
importancia de vinte e sete mil,
seiscentos vinte e sete reis; (Rs 27.627)

Haverá para este pagamento:

Nove braças de terra no corpo registro
das que foram descriptas no logar Ca- 4263
pinzinho, deste Municipio, pelo mes-
mo preço da avaliação de tres mil
reis p. braça, vinte e sete mil reis; a
margem. 27.000

A reposição que lhe fará sua
madrasta, a herdeira Rosa Maria
de Jesus, a quantia de seiscentos
vinte e sete reis; a margem. 627
Inteirado 27.627

E, por esta forma, houveram
elles, Juiz e partidores, por feito este
pagamento em que assignam.
Eu, Francisco Everton da Silva
Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Chagas Rocha
Antonio Frisco Ribeiro
Sebastião de Ferreira
Francisco Everton da Sa Lopes

Pagamento ao quinhão do
co-herdeiro José Marques de
Freitas, filho da herdeira falle-

fallecida Anna Maria da Con-
ceição, casada que foi em pri-
meiras nupcias com Manuel
Marques de Freitas, na impor-
tancia de vinte e sete mil seis-
centos vinte e sete reis (Rs 27.627)
Haverá para este pagamento:
registro 4260. Nove braças de terra, no corpo
das que foram descriptas no logar
Capueirinho, deste Municipio, pelo
mesmo preço da avaliação de tres
mil reis a braça, vinte e sete mil
27.000 reis; a margem.
Reposição que lhe fará sua
madrasta, a herdeira Rosa Ma-
ria de Jesus, seiscentos vinte e sete
627 reis, a margem.
27.627 Inteirado.
E, por esta forma, houveram
elles, Juiz e partidores, por feito
este pagamento, em que assig-
nam. Eu Francisco Everton da
Silva Lopes, escrivão o escrevi e
subscrevo.

Juiz

Chagas Rocha
Antonio [illegible] Ribeiro
Sebastião Dias [illegible]
Francisco Everton da Sa Lopes

Pagamento ao quinhão
da herdeira Izabel Maria
de Jesus, casada com José Tei

Teixeira do Nascimento e filha
da herdeira fallecida Anna Ma-
ria da Conceição, casada que
foi em primeiras nupcias com
Manuel Marques de Freitas, na
importancia de vinte e sete mil
seiscentos vinte e sete reis; (Rs 27.627).
Haverá para este pagamento:
Nove braças de terra no corpo
das que foram descriptas no logar Ca-
pueirinho, deste Municipio, pelo
mesmo preço da avaliação de tres
mil reis a braça, vinte e sete mil
reis; a margem. 27.000
Reposição que lhe fará sua
madrasta, a herdeira Rosa Maria
de Jesus, seiscentos vinte e sete reis;
a margem.
Inteirado. 627
27.627
E, por esta forma, houveram
elles Juiz e partidores, por feito
este pagamento, em que assig-
nam. Eu Francisco Everton da
Silva Lopes, escrivão o escrevi e
subscrevo.

Juiz

Chagas Rocha
Antonio [illegible] Ribeiro
Sebastião [illegible]
Francisco Everton da Sa Lopes

registrada 9607

Pagamento ao quinhão do herdeiro Raimundo Marques de Freitas, filho da herdeira falecida Anna Maria da Conceição, na importancia de vinte e sete mil, duzentos vinte e sete reis (Rs 27.627).

Haverá para este pagamento:

Nove braças de terra no corpo das que foram descriptas, no logar "Capimirinho" deste Municipio, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil reis a braça, vinte e sete mil reis; á margem. 27.000

Reposição que lhe fará sua madrasta, a herdeira Rosa Maria de Jesus, duzentos vinte e sete reis; á margem. 627

27.627 Inteirado.

E, por esta forma houveram elle, Juiz e partidores, por feito este pagamento, em que assignam. Eu Francisco Ewerton da Silva Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Juiz

Chagas Rocha

Antonio [illegible] Pilerio.

Sebastião [illegible] Ferreira

Francisco Ewerton da S.a Lopes

Pagamento ao quinhão da herdeira Rosa Maria da

Conceição, filha da herdeira falecida Anna Maria da Conceição, casada que foi em segundas nupcias com Manuel Marques, digo, casada que fora em primeiras nupcias com Manuel Marques de Freitas, na importancia de vinte e sete mil duzentos vinte e sete reis (Rs 27.627).

Haverá para este pagamento:

Nove braças de terra, no corpo das que foram descriptas no logar "Capimirinho" deste Municipio, pelo mesmo preço da avaliação de tres mil reis a braça; vinte e sete mil reis; á margem. 27.000 (registro 4219)

Reposição que lhe fará a herdeira, sua madrasta, Rosa Maria de Jesus, duzentos vinte e sete reis; á margem. 627

Inteirado 27.627

E, por esta forma houveram elles, Juiz e partidores, por feito este pagamento, em que assignam. Eu Francisco Ewerton da Silva Lopes, escrivão o escrevi e subscrevo.

Juiz

Chagas Rocha

Antonio [illegible] Pilerio.

Sebastião [illegible] Ferreira

Francisco Ewerton da S.a Lopes

Conclusão

Aos desesete dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Acarahú, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, de meu cartorio faço estes autos conclusos ao Primeiro Supplente do Dr. Juiz Substituto, em exercicio pleno, cidadão Francisco das Chagas Rocha; do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Francisco Everton da S. Lopes

Conclusos

Vistas aos interessados e Curador Geral.

Acarahú 17 de Dezembro de 1920.

Chagas Rocha.

Data

Aos desoito dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Acarahú, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em meu cartorio me foram entregues estes autos; do

que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Francisco Everton da S. Lopes

Certidão

Certifico ter intimado de todo o contendo do despacho retro, ao procurador do inventariante, cidadão Manuel de Andrade Fortuna Pessôa; o que fiz nesta cidade, fóra de meu cartorio; intimando igualmente a todos os demais herdeiros constante do titulo de fls., maiores e pubéres; bem como a Manuel Marques de Freitas e José Carlos de Vasconcellos, como legitimos administradores de seus filhos menores, pubéres e impuberes; e ainda, a Fructuoso Marques de Freitas, Manuel Marques de Freitas, João Marques de Souza, Antonio Jacintho de Souza, Philomeno Marques da Costa, Ezequiel José da Silveira, Antonio Marques de Freitas e José Teixeira do Nascimento, maridos e representantes legaes de suas mulheres herdeiras no presente inventa-

inventario; todos os quaes ficaram do mesmo despacho scientes, e bem assim, de lhes ser dada vista deste feito pelo praso legal, a contar de hoje. O referido é verdade e dou fé.

Acarahú 20 de Dezembro de 1.920

O Escrivam

Francisco Everton da Sa Lopes

Vistas

Em seguida, no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarados, em meu cartorio abro vistas destes autos aos herdeiros presentes Manuel Marques de Freitas, Fructuoso Marques de Freitas, José Francisco de Vasconcellos, João Marques de Freitas, Alexandre Manuel de Vasconcellos e João Marques de Souza; bem como ao procurador do inventariante Hygino Pereira de Vasconcellos, cidadão Samuel de Andrade Fortuna Pessoa do que, para constar, faço este termo. Acarahú 20/12/1920.

O Escrivão

Francisco Everton da Sa Lopes

Com vistas

Concordamos com as partilhas dos bens do presente inventario.

Acarahú 20 de Dezembro de 1920.

Samuel de Andrade Fortuna Pessoa

Manoel Marques de Freitas

Fructuoso Marques de Freitas

José Francisco de Vasconcellos

João Marques de Freitas

Alexandre Manoel de Vasconcellos.

João Marques de Souza

Certam

Certifico se ter deixado de proseguir no presente feito, até esta data, em virtude da superveniencia das ferias.

Acarahú 1º de Fevereiro de 1921.

O Escrivam

Francisco Everton da Sa Lopes

Certam

Certifico ter decorrido o praso legal de vistas para os interessados no presente feito, sem que tivessem os mesmos comparecido para fallar. O referido é verdade e dou fé.

Acarahú 7 de Fevereiro de 1921.

O Escrivam

Francisco Everton da Sa Lopes

Vistas

Em seguida, no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarados, em meu cartorio faço estes autos com vistas ao Curador geral de Orphãos advogado João Junqueira Guarany de Dalles; do que, para constar, faço este termo

O Escr.am

Francisco Everton da S.a Lopes

Com vistas

Concordo com as partilhas de fls bem com com a adjudicação requerida pelo credor José Carlos de Vasconcellos

Acarahú 9 de Fevereiro de 1921

Junqueira Guarany

Data

Em seguida, em meu cartorio me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo.

O Escr.am

Francisco Everton da S.a Lopes

Cl.am

Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Acarahú, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, de meu cartorio faço estes autos conclusos ao primeiro supplente do Dr. Juiz Substituto, em exercicio pleno, cidadão Francisco das Chagas Rocha; do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Francisco Everton da S.a Lopes

Cl.os

Pago o imposto de monte partivel, sellados, e preparados, subam a conclusão do Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Acarahú 12, de Fevereiro de 1921.

Chagas Rocha.

Data

E logo, no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarados, em meu cartorio me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Francisco Everton da S.a Lopes

Certidão

Certifico ter intimado ao procurador do inventariante, cidadão Manuel de Andrade Fortuna Pessôa,

ao todo o conteudo do despacho supra.
Dou fé. Acarahú 12 de Fev. de 1921
O Escrivam
Francisco Ewerton da S. Lopes

Juntada

Aos quatorse dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Acarahú, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em meu cartorio faço juntada a estes autos do conhecimento em frente. O Escrivão
Fran.co Ewerton da S. Lopes

Guia do sello

Têm estes autos que pagar o sello de trinta e seis folhas, inclusive duas seguintes em branco, na importancia de dez mil e oitocentos reis; á margem.
Rs10.800
Acarahú 14 de Março, digo, de Fevereiro de 1921.
O Escrivam
Fran.co Ewerton da S. Lopes

38

37

Collectoria das Rendas do Estado do Ceará no municipio de Acarahú N. 15
EXERCICIO DE 1921

A fls. .... do Livro Caixa fica lançada a quantia de vinte e cinco mil e dois reis que pagou Hygino Pereira de Vasconcellos, proveniente do imposto de 1% de transmissão causa mortis sobre Rs2:500:250, em quanto importaram os bens deixados por seu fallecido pae Fructuoso José de Freitas, partilhados entre os respectivos herdeiros.

Rs. 25$002

Collectoria do municipio de Acarahú
em 13 de Fev.o de 1921.

O Escrivão R. Ribeiro
O Collector [illegible]

Acarahú 14 de Fev.o de 1921.
O Escrivão
Francisco Ewerton da S. Lopes

de todo o conteudo do despacho supra.
Dou fé. Acarahú 12 de Fev. de 1921.
O Escrivam
Francisco Ewerton da S.ª Lopes.

Acarahú 14 de Fevº de 1921.
O Escrivam
Franᶜᵒ Ewerton da S.ª Lopes.

Pelo estes autos que pagaro o sello de trinta e seis folhas, inclusive duas seguintes em branco, na importancia de dez mil e oitocentos
Rs 10.800 reis; à margem.
Acarahú 14 de Março, digo, de Fevereiro de 1921.
O Escrivam
Franᶜᵒ Ewerton da S.ª Lopes.

Acarahú 14 de Fevº de 1921.
O Tabelião
Francisco Ewerton da S.ª Lopes.

[illegible]
... 1921.

Acaraú [illegible] de 1921.
O Escr.am Francisco Everton da S.a Lopes

Concl.am

Em seguida, no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarados, de meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino da Comarca Dr. Joaquim Martins; do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão
Francisco Everton da S.a Lopes

Concl.os

Julgo por sentença a partilha constante dos presentes autos, os bens arrolados por Fructuoso José de Freitas, para que produza os seus effeitos legaes.

Acaraú 10 de Março 1921
Romeu Martins
Juiz de Direito Interino

Data

E logo, no mesmo dia mez e anno, supra declarados, em meu cartorio me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão
Francisco Everton da S.a Lopes

Concl.am

Aos onze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Acaraú, termo e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu cartorio faço estes autos conclusos ao primeiro supplente do Dr. Juiz substituto em exercicio pleno, cidadão Francisco das Chagas Rocha; do que, para constar, faço este termo.

O Escr.am
Francisco Everton da S.a Lopes

Concl.os

Cumpra-se o despacho do Dr. Juiz de Direito e proceda-se a adjudicação em dia desempedido em cartorio.

Acaraú 12 de Março de 1921.
Chagas Rocha.

Data

Aos quatorse dias do mez de Março do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Acaraú, termo e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu cartorio me foram entregues estes autos; do que, para constar,

faço este termo

O Escrivão

Francisco Everton da S.a Lopes

Certidão

Certifico ter intimado nesta cidade, fora de meu cartorio, ao cidadão Samuel de Andrade Fortuna Pessôa, procurador do herdeiro inventariante Hygino Pereira de Vasconcellos, os herdeiros constantes do titulo respectivo por si e por seus representantes legaes, bem como o Curador geral de orphãos, advogado João Junqueira Guarany de Salles, de todo o conteudo do despacho retro, de que ficaram bem scientes. Dou fé. Acarahú 14 de Março de, digo retro, bem scientes, de ficar marcado o dia dezesete do corrente para ter logar a adjudicação de que falla o mesmo despacho; do que ficaram todos bem scientes. Dou fé. Acarahú 15 de Março de 1921.

O Escrivão

Francisco Everton da S.a Lopes

Termo de adjudicação.

Aos dezessete dias do mez de Março do anno de mil novecentos e vinte um, nesta cidade do Acarahú, termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu cartorio, onde veio o primeiro supplente do Dr. Juiz de Orphãos, deste termo, em exercicio pleno, cidadão Francisco das Chagas Rocha, compareceram o procurador do inventariante cidadão Samuel de Andrade Fortuna Pessôa, o curador Geral de Orphãos e ausentes advogado João Junqueira Guarany de Salles e o credor José Carlos [illegible] e a revelia dos demais herdeiros; pelos dois primeiros foi simultaneamente dito, em presença do Juiz e de mim escrivão que convinham e consentem na adjudicação pelo ultimo requerida do bem separado em o pagamento de seu credito as fls. dezoito verso, [illegible] e pagamento que ficam fazendo parte integrante deste termo. Assim por si, e em nome dos demais interessados, se demittiam da posse e dominio dos bens citados, afim de ser o mesmo adjudicado ao mencionado credor José Carlos de Vasconcellos. Em seguida pelo adjudicatario referido José Carlos de Vasconcellos, foi por sua vez dito, que ratificam o pedido de adjudicação citada e aceitam-na por bem do que

rente, em quitação que lhe açõe o acer-
vo do fallecido Fructuoso José de Frei-
tas. Por isso e para constar, mandou o
Juiz lavrar o presente termo em que as-
signa, com o procurador do inventa-
riante, Curador Geral e adjudica-
tario citados. Eu Sebastião Dias Ferrei-
ra escrevente juramentado o escrevi.
E eu Francisco Evertoni da Silva
Lopes escrivão o subscrevo.

Chagas Rocha.

José Carlos de Vasconcellos

Samuel de Andrade Fortuna Pessôa

Francisco Evertoni da Sa. Lopes

Cls.am

Em seguida, no mesmo dia, mez, anno e
logar retro declarados, de meu carto-
rio faço estes autos conclusos ao pri-
meiro supplente do Dr. Juiz Substituto,
em exercicio pleno, o cidadão Francisco das
Chagas Rocha; do que, para constar, fiz
este termo. Eu Sebastião Dias Ferreira es-
crevente juramentado o escrevi.

O Escrivão
Francisco Evertoni da Sa. Lopes

Cls.

Pago o imposto de adjudicação dê-se
carta à parte para seu documento.
Acarahú 17 de Maio de 1921.
Chagas Rocha.

Data

E logo no mesmo dia, mez, an-
no e lugar retro declarados, em
meu cartorio me foram entre-
gues estes autos; do que, para
constar, faço este termo.
O Escrivão
Francisco Evertoni da Sa. Lopes

Certidão

Certifico ter intimado nesta
cidade, fóra de meu cartorio,
o cidadão Samuel de Andra-
de Fortuna Pessôa, procurador
do herdeiro inventariante Joaquim
Pereira de Vasconcellos, o adjudi-
catario José Carlos de Vasconcellos,
bem como os demais interes-
sados constantes do titulo de
fl., de todo o conteúdo do des-
pacho supra, de que fica-
ram bem scientes. Dou fé.
Acarahú 23 de Maio de 1921.
O Escrivão
Francisco Evertoni da Sa. Lopes

Juntada

Aos vinte e trez dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e um nesta cidade de Acarahú, termo e Comarca do mesmo nome do Estado do Ceará, em meu cartorio, faço juntada a estes autos do conhecimento em frente; do que faço este termo.

O Escrivão
Francisco Everton da Lopes

Remessa

Em seguida, no mesmo dia mez, anno e lugar retro declarados, de meu cartorio, faço estes autos remettidos ao Curador Publico cidadão Antonio

N. 33

Collectoria das Rendas do Estado do Ceará no municipio de Acarahú

EXERCICIO DE 1921

A fls. do Livro Caixa fica lançada a quantia de Tres mil quinhentos e cincoenta reis

que pagou José Carlos de Vasconcellos

proveniente do imposto de adjudicação de 5% sobre Rs 69:000 por quanto lhe foi adjudicado no inventario de [illegible] José de Frottas, vinte tres braças de terra com meia legua de fundos no lugar Cajueirinho ou Ilhargas do Castelhano, deste municipio.

Rs. 3$550

Collectoria do municipio de Acarahú

em 2 de Abril de 1921.

O Escrivão
R. Ribeiro

O Collector
[illegible]

RENDAS DO ESTADO DO CEARÁ

Data

E logo em cartorio me foram entregues estes autos.

O Escrivão
Francisco Everton da Lopes